

ESTÁ À VISTA **"AUMENTO"** DO ORÇAMENTO PÚBLICO PARA A CIÊNCIA

# Superior

FENPROF

## ENSINO E INVESTIGAÇÃO



Qualidade, Equidade  
e Eficiência  
**Declaração conjunta**  
do TUAC (Trade Union  
Advisory Committee)  
e da Internacional  
de Educação

# Ministério "faz o mal e a caramunha"

Governo aperta garrote financeiro  
e pretende restringir direitos  
de carreira



Subsídio de desemprego:  
**Vitória significativa,**  
**mas persistem injustiças....**



João Cunha Serra

# Maioria das instituições voltou costas às fundações

**Ministério "faz o mal e a caramunha": aplica o garrote financeiro e impõe, como remédio, restrições a direitos de carreira**

**1.** Declarou o Ministro, recentemente, que a hesitação de algumas instituições, quanto à sua transformação em 'fundações públicas, com regime de direito privado', "significa que ainda não trabalharam o suficiente elas próprias, que não desenvolveram os estudos que a lei obriga". Mais disse que "as universidades que têm muitas interrogações não estão naturalmente em condições de se autogerir de uma forma tão avançada como é prevista neste estatuto possível" e que as fundações se destinam a instituições que tenham "uma actividade e uma história de capacidade de gestão muito significativas", incluindo a "capacidade de atracção de recursos próprios".

Ora, como as 3 únicas instituições que resolveram aprovar uma proposta de negociação com o Governo para a sua eventual passagem a fundação, o fizeram apresentando muitas dúvidas e, ao que se sabe, sem os estudos aprofundados exigidos pela lei, seria de esperar que o Ministro, em coerência, recusasse o seu pedido. Alguém acredita nisso?

Em contrapartida, várias das que rejeitaram o modelo fundacional, fizeram-no certamente por se acharem bem esclarecidas sobre o que querem e o que não querem, independentemente da elevada capacidade de gestão e de atracção de recursos próprios que algumas delas têm demonstrado.

Naturalmente entenderam que não deveriam comprometer a sua autonomia face ao Governo, qualquer que ele fosse, nem arris-

car passarem a ser geridas por estreitos critérios de rentabilidade económica e de mercado, no caso de aceitarem o comando de conselhos de curadores totalmente compostos por pessoas externas, nomeadas pelo Governo, ainda que sob proposta das instituições, o que não constitui garantia bastante, atendendo à óbvia diferença de poder negocial das partes.

Ao invés do que o Ministro pretende fazer crer, não foi uma vitória sua o ter conseguido que 3 instituições públicas (entre as 29 possíveis, na ausência de critérios fixados para o efeito) lhe apresentassem propostas, incompletamente instruídas e levantando muitas questões, para a eventualidade de passarem a fundação.

Não foi igualmente uma vitória de Mariano Gago a recusa, por parte do IST, de abraçar a fundação. Se nas 3 instituições atrás referidas (Universidades de Aveiro e do Porto, e ISCTE) tivesse havido a hombridade, como no IST, de realizar uma consulta específica sobre o assunto aos eleitores, talvez estes tivessem também recusado dar o benefício da dúvida à "solução" da fundação.

Tendo as respectivas assembleias estatutárias sido eleitas sem que tivesse havido um debate aprofundado sobre a questão das fundações e não tendo todas as listas concorrentes sido claras no que defendiam, torna-se agora imperioso, no âmbito da audição a que as assembleias estão obrigadas pela lei, realizar tais consultas e garantir que seja respeitado o seu resultado.

**2.** O Governo apertou, em 2007 e para 2008, com mais força do que os anteriores governos, o garrote financeiro às instituições, em contradição com o papel estratégico do sector para o desenvolvimento do país.

Entretanto, às mais asfíxiadas financeiramente, acena agora o Ministério com contratos de recuperação financeira que as convidam a acrescentarem à não renovação de contratos, ou à redução (por vezes ilegal) das suas condições e remunerações, bem como ao não preenchimento de vagas dos quadros, outras restrições que claramente violam os Estatutos de Carreira, designadamente, o desrespeito pelos direitos à licença sabática e à dispensa de serviço docente para doutoramento. Há até um reitor que expressamente aponta a recusa de nomeações definitivas como mais uma forma de reduzir despesas.

Para além disto, o Ministro anunciou aos reitores que na próxima revisão das carreiras pretende acabar com a contratação automática, como professores auxiliares, dos assistentes universitários, logo que se doutorem, sem atender sequer às expectativas legítimas dos que se encontram no sistema.

Os violentos cortes orçamentais impostos às instituições públicas limitam severamente

a sua autonomia, aquela que o Ministro diz que as fundações aumentariam, escamoteando que esta "novidade" fornecerá, a ele ou a um próximo ministro, deste ou de um futuro governo, um excelente pretexto para uma maior desresponsabilização financeira do Estado, ainda que transitoriamente possam essas fundações, por razões táticas, vir a receber mais alguns trocos.

Espera-se que o Ministro se comporte de

**As 3 únicas instituições que resolveram aprovar uma proposta de negociação com o Governo para a sua eventual passagem a fundação, o fizeram apresentando muitas dúvidas e, ao que se sabe, sem os estudos aprofundados exigidos pela lei, seria de esperar que o Ministro, em coerência, recusasse o seu pedido. Alguém acredita nisso?**

forma imparcial no apoio que é sua responsabilidade dar (de forma reforçada), em nome do Estado, a todas as instituições, sem excepção, com base em critérios objectivos e transparentes, afastando as suspeitas de que estão em vias ser criadas, entre as instituições públicas, as "Favoritas do Ministro".

A FENPROF ficará atenta e tudo fará para impedir a continuidade da política de desresponsabilização do Estado pelo Ensino Superior Público.

OE 2008 confirma grandes cortes no Ensino Superior:

# Mariano Gago quebra promessa

Há um ano, na intervenção que proferiu no Conselho Nacional de Educação (13/2/07) para apresentação das linhas orientadoras da reforma do sistema de ensino superior, o Ministro Mariano Gago afirmou: "Até ao final da legislatura [...] o Governo manterá o nível actual de financiamento do Ensino Superior em percentagem do produto." Acrescentou ainda que "a prazo, o financiamento do Ensino Superior deverá crescer, a par do aumento da sua frequência e dos resultados alcançados." Um ano depois, as palavras do Ministro não passam disso mesmo.

O MCTES, em nota entregue ao CRUP e ao CCISP, refere: "a dotação a distribuir directamente às instituições de ensino superior públicas passa de 970,5 milhões de euros em 2007 para 977,1 milhões de euros em 2008", o que representa um crescimento de apenas 0,68%.

Por outro lado, segundo dados do INE, em 2007, o PIB cresceu 1,3%, de onde se prova a quebra da promessa de Mariano Gago acima transcrita, uma vez que o nível de financiamento ficou por metade da taxa de crescimento do PIB.

Note-se que mesmo se considerarmos a dotação orçamental global para o ensino superior (incluindo, por exemplo, a Acção Social Escolar) que "passa de 1171,3 milhões de euros em 2007 para 1183,2 milhões de euros em 2008", se fica por um crescimento de cerca de 1%, ainda significativamente abaixo da taxa de crescimento do PIB.

Acresce a isto o facto de o OE para 2008 prever uma redução que vai de 0,3% a 3% para 5 universidades e 9 instituições politécnicas, apesar de se ter verificado um aumento dos salários da função pública em 1,5%, em 2007.

O Ministro anunciou, na mesma circunstância, o futuro crescimento do financiamento como resultado do aumento da frequência deste nível de ensino. Ora, só na primeira fase do concurso de acesso para o ano lectivo 2007/2008 foi verificado um aumento do número de candidatos colocados na ordem dos 20% face aos dados homólogos do ano lectivo passado. Este número corresponde também a um aumento no número de candidatos ao ensino superior



que atingiu os 27%, pelo que se pode concluir que, embora longe das metas estabelecidas para o Espaço Europeu do Ensino Superior em 2010, tal aumento é já notório.

Como se pretende atingir objectivo tão ambicioso como aumentar em 50% o número de diplomados se as instituições são despojadas dos meios financeiros que lhes permitiriam apostar na qualificação do pessoal docente, na aquisição de recursos bibliográficos, técnicos e laboratoriais para desenvolver projectos de ensino e de investigação caracterizada pela excelência?

Como é possível competir com sistemas de ensino superior ao nível da UE que dispõem de dotações orçamentais muito mais elevadas? Recorde-se, por exemplo, que a média europeia da percentagem do PIB afecta ao Ensino Superior ronda 1,2% (contra os 0,71% em

Portugal).

As universidades e os politécnicos estão envolvidos no esforço de modernização do sistema de ensino superior, face aos desafios de Bolonha e do Espaço Europeu de Ensino Superior, mas não poderão desempenhar a sua parte no processo se o Governo, esquecendo as suas próprias promessas, lhes negar os meios necessários.

A FENPROF está consciente de que nem todos os problemas se resolvem com mais dinheiro. Mas, no caso concreto do Ensino Superior e da Investigação, dado o atraso enorme do nosso país, as verbas são um elemento essencial para o vencer e darmos o salto de desenvolvimento científico, tecnológico e humano de que o país precisa, como alertaram recentemente o CRUP e vários Reitores, como o Professor António Nóvoa, da UL. ■



# Subsídio de desemprego finalmente aprovado: vale a pena lutar

**F**inalmente, após muitos anos de esforços conjuntos e separados da FENPROF e do SNESup, de decisões do Tribunal Constitucional e presções do Provedor de Justiça, bem como de iniciativas legislativas de vários Grupos Parlamentares, o Conselho de Ministros aprovou a concretização do direito ao subsídio de desemprego para os trabalhadores do Estado sujeitos a contratos administrativos de provimento, o que inclui os docentes do Ensino Superior e os Investigadores que se encontram com contratos de duração limitada. A Assembleia da República aprovou entretanto o regime de protecção no desemprego para a Administração Pública, que produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Trata-se de uma vitória muito significativa dos docentes do ensino superior e investigadores, em particular dos mais de 5000 que, num movimento de opinião de amplitude inédita entre nós, subscreveram a petição on line "Por uma Lei que garanta universalidade e igualdade no acesso ao subsídio de desemprego", lançada pela FENPROF e pelo SNESup, e que aproveita à generalidade dos restantes trabalhadores da Administração Pública:

- é abrangido não só o pessoal com contrato administrativo de provimento mas também o pessoal nomeado;

- durante o ano de 2008 não haverá qualquer aumento de descontos e o subsídio será pago, não pela Segurança Social, mas pelas entidades empregadoras públicas, e, no nosso caso, pelo Ministério da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior.

Infelizmente, e apesar da abertura dos Deputados, orientações governamentais deixaram de fora os colegas que caíram no desemprego anteriormente a 1 de Janeiro de 2008.

Para eles, continuamos a pedir o vosso apoio e solidariedade, sendo que a FENPROF e o SNESup continuarão a contar convosco para pressionar uma solução por via legislativa, que poderá passar pela inclusão da matéria nas disposições finais e transitórias do diploma que venha a operar a revisão dos estatutos de carreira.

Trata-se, aliás, neste caso e no da futura imposição de descontos, de uma desigualdade e de uma injustiça flagrantes em comparação com o regime aplicável aos professores do ensino básico e

secundário.

Fomos ouvidos, mas não nos atenderam completamente. Sabendo embora dar o devido valor ao grande sucesso alcançado, este assunto permanecerá para nós em aberto enquanto não houver universalidade e igualdade na atribuição do subsídio de desemprego.

Por isso, estamos disponíveis, e agradecemos desde já a todos os colegas que tenham ficado nessa situação de desemprego em data anterior a 1 de Janeiro de 2008, quer tenham ou não entretanto resolvido a sua situação de qualquer outro modo (outro emprego, bolsa de requalificação da FCT ou qualquer outro tipo de bolsa, aposentação antecipada) que nos façam chegar ao conhecimento, com a máxima brevidade, a sua situação e uma forma de os contactarmos, de modo a podermos constituir um dossier tão completo quanto possível para apresentarmos durante a discussão da revisão dos estatutos de carreira.

A FENPROF congratula-se com este resultado, que embora tardio, vem mais uma vez demonstrar que a luta pelos nossos direitos vale a pena... mas pode ser bem longa. ■

FENPROF e SNESup em conferência de imprensa:

# "Nunca pedimos situações de privilégio, apenas uniformidade de critérios e justiça"

"Nos últimos anos, muitos docentes e investigadores ficaram desempregados e sem direito a subsídio de desemprego. Não aceitamos que a sua situação não esteja contemplada nesta Proposta de Lei", que tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Este foi um dos alertas deixados na conferência de imprensa conjunta da Federação Nacional dos Professores (FENPROF) e do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) realizada na manhã de 17 de Dezembro, em

Lisboa, destinada a apresentar as justificações para as alterações que estas organizações defendem, face à proposta de Lei nº 163/X relativa ao subsídio de desemprego (ver pág. 5).

Neste encontro com os profissionais

da comunicação social participaram João Cunha Serra e Manuel Pereira dos Santos, pela FENPROF, e Paulo Peixoto, pelo SNESup.

**Milhares de assinaturas recolhidas**

Os dirigentes sindicais chamaram a atenção para o abaixo-assinado on line dirigido ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro e ao Provedor de Justiça, e que recolheu um expressivo apoio em todo o País.

O prazo de recolha de assinaturas terminou nas vésperas da discussão na Comissão Parlamentar do Trabalho e Assuntos Sociais das propostas de alteração ao projecto enviado pelo Governo a São Bento.

A FENPROF e o SNESup, que têm vindo a procurar dar expressão pública ao movimento "Por uma lei que garanta universalidade e igualdade no acesso ao subsídio de desemprego", sublinham que é necessário contemplar todos os docentes e investigadores vítimas de desemprego, independentemente da data em que essa situação se iniciou.

**Instabilidade e precariedade**

"É necessário uniformizar critérios. Não queremos situações "especiais" ou de privilégio, apenas justiça para todos", como referiram Cunha Serra e Paulo Peixoto, que alertaram para os casos injustos de nomeações provisórias que não são transformadas em nomeações definitivas, deixando os docentes numa situação de instabilidade e precariedade.

JPO

The image shows a screenshot of the FENPROF website. The main headline reads "Ensino Superior e Investigação". Below it, there is a news article titled "FENPROF e SNESup em conferência de imprensa: 'Não pedimos situações de privilégio, apenas uniformidade de critérios e justiça para todos'". The article text is partially visible, mentioning a press conference on December 17th. To the right of the article, there is a section for a petition titled "Petição de Assinaturas" with a goal of 1000 signatures. Below the petition, there is a call to action: "Assinatura de FENPROF e SNESup em apoio ao movimento 'Por uma lei que garanta universalidade e igualdade no acesso ao subsídio de desemprego'". At the bottom of the screenshot, the website URL "www.fenprof.pt/superior" is displayed.

O programa de financiamento de projectos de investigação em todas as áreas científicas (2006)...

# ...e o "aumento" do orçamento público para a Ciência

**A**nunciado com "pompa e circunstância" no âmbito do Compromisso com a Ciência e do aumento de verbas para a Ciência, o concurso para projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em todas as áreas científicas (PTDC) foi aberto na Primavera de 2006. De acordo com o respectivo edital, os projectos a financiar teriam a duração de 3 anos, um financiamento total de até 200 mil euros e, ter início em, atente-se à data, Janeiro de 2007.

O concurso decorreu no Verão de 2006 e a adesão da comunidade científica foi de tal modo elevada que "entupiu" as máquinas da Fundação e levou ao adiamento do prazo limite de submissão de projectos para finais de Setembro de 2006.

Não se pretende aqui fazer um balanço global do concurso, até porque os dados disponibilizados pela FCT em ([http://www.fct.mctes.pt/projectos/pub/2006/painel\\_result/](http://www.fct.mctes.pt/projectos/pub/2006/painel_result/)) contêm várias omissões que o não permitem. Pretendemos tão somente chamar a atenção para alguns factos e números que caracterizam a realidade da anunciada política de reforço da investigação científica e põem em evidência a distância entre o discurso e a prática.

## Factos e números:

- Deram entrada na FCT pelo menos 4764 projectos, em 69 áreas científicas
- Em Janeiro de 2007, data prevista para o início dos projectos, não era ainda conhecido o resultado de nenhum painel de avaliação
- Em **Janeiro de 2008** (dia 14) há áreas onde os painéis ainda não reuniram e outras cujos resultados ainda se não conhecem.
- Das áreas em que foram conhecidos os resultados da avaliação só no final do primeiro semestre começaram a ser assinados os primeiros contratos, e só durante o 2º semestre é que começaram, nalguns

Rui Salgado \*



casos, a chegar os primeiros financiamentos. Muitos dos projectos aprovados ainda não receberam qualquer financiamento.

- Não há notícia de que tenha havido uma única reavaliação de projectos requeridas por investigadores responsáveis por projectos não aprovados para financiamento

- O total do financiamento (para 3 anos) ultrapassará ligeiramente os 100 Milhões de euros (os números disponíveis na página da FCT apontam para 98 milhões de euros, mas estão incompletos). Note-se que nunca foi divulgado qual o bolo total previsto.

*\*Professor da Universidade de Évora  
Membro do SPZS/FENPROF*

## A quem serve esta desregulação?

- O ano de 2007 foi o primeiro ano dos grandes cortes orçamentais para o ensino superior público. No discurso oficial, estes cortes seriam compensados pelo aumento substancial do orçamento para a investigação científica, o que permitia às instituições concorrer a financiamentos numa base competitiva em função da sua qualidade. Os cortes aconteceram, como se sabe, já o aumento do financiamento, como se pode ver por este exemplo, não aconteceu, ou pelo menos não na base de uma competição transparente.
- Os cortes no financiamento introduziram, como se sabe, uma grande instabilidade na vida das instituições. Os atrasos na avaliação dos projectos e na transferência das verbas acentuaram ainda mais essa instabilidade.
- Os números conhecidos apontam para que o financiamento total dos projectos científicos por este programa, dirigido a toda a comunidade científica, seja da mesma ordem de grandeza do financiamento associado às parcerias internacionais para o ensino superior e a ciência e tecnologia (MIT, CMU, Austin), programas que se dirigem a uma pequena parcela da comunidade e que não foram abertos a concurso.
- A baixíssima taxa de execução do PTDC em 2007, suscita legítimas dúvidas sobre a transparência da afectação dos recursos financeiros em ciência. Para onde foi então o anunciado dinheiro? É que na grande maioria das instituições não damos por ele.
- Acresce que o processo de avaliação das unidades de investigação, anunciado pelo Primeiro Ministro e pelo MCTES, que deveria ter decorrido durante 2007 está muito atrasado, privando as instituições e os investigadores de uma noção de quais os orçamentos de que dispõem para 2008.
- Não é aqui o local para discutir a justeza de um modelo de financiamento baseado em orçamentos baixos para o ensino superior e concurso a fontes de financiamento público para a investigação. O novo paradigma no dizer de alguns. Mas, no mínimo, tal modelo impõe regras claras, prazos definidos e regulares e não esta desregulação que poderá servir algumas clientelas mas não a comunidade científica e a ciência em Portugal.



Nuno Rilo \*

Com este Ministro e este Governo

# A Universidade Portuguesa corre perigo

**M**ariano Gago, Professor de Física do IST, Instituto Superior Técnico, é uma das personagens que mais tem contribuído para conformar o nosso actual sistema de Ensino Superior e Investigação. Lembremos que começou como presidente da JNICT, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, entre 1986 e 1989, e a seguir desempenhou as funções de Ministro da Ciência e da Tecnologia, entre 1995 e 2002, coordenando as áreas da política científica e tecnológica e a política para a sociedade da informação. Desde 2005 é Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo de José Sócrates.

São portanto cerca de uma dúzia de anos, dos tempos mais recentes, na condução das políticas de Investigação e do Ensino Superior. Torna-se assim importante e interessante analisar as principais acções neste sector dos últimos governos socialistas para perceber o seu trajecto, avaliar e interpretar a sua situação actual e prever as tendências futuras.

Como Presidente na JNICT, Mariano Gago esteve especialmente ligado ao lançamento do Programa Mobilizador de Ciência e Tecnologia em Portugal. Foi porém nos dois Governos de Guterres que a sua acção começou a ser relevante no nosso sistema de investigação e que as avaliações globais da sua acção são mais controversas e divergentes.

Em Agosto de 1996, Mariano Gago estabeleceu a estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia através da sua Lei Orgânica, Decreto-Lei nº 144/96, em que são criados a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, o Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional e o Observatório das Ciências e das Tecnologias.

Com a mesma data são ainda publicados dois outros Decretos-Lei sobre a

Reestruturação do Conselho Superior de Ciência e da Tecnologia, Decreto-Lei nº 145/96, e sobre a Criação dos Colégios da Especialidade, Decreto-Lei nº 146/96.

Estes porém não passaram do papel. De facto, embora se tenham feito estudos sobre os Colégios e a sua organização, eles nunca foram instituídos e por isso, a reformulação do Conselho Superior de Ciência e da Tecnologia ficou igualmente prejudicada. De facto, sem Colégios não se definiram áreas científicas para enquadrar as actividades de investigação, que por isso também não têm representantes eleitos que seriam, de facto, os autênticos representantes da comunidade científica integrando depois o referido Conselho Superior de Ciência e da Tecnologia.

A actual Lei Orgânica do Ministério, DL 214/2006, prevê um Conselho Coordenador de Ciência e Tecnologia e um Conselho Coordenador do Ensino Superior, como órgãos consultivos do Ministro com composição e modo de funcionamento definido em diplomas próprios, que pensamos que ainda não foram publicados, e que devem substituir os anteriores Conselhos do ministério. Portanto, o ministro não tem "conselho", as actividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e o ensino superior não estão organizadas e não têm representantes. Por isso o ministro tem assumido uma orientação centralista, iluminada e discricionária.

## A primeira parte do consulado de Mariano Gago foi má

Se quisermos caracterizar o desempenho de Mariano Gago na primeira parte deste governo socialista de José Sócrates, o traço mais relevante foi a sua contribuição para a redução do Défice Público pelos cortes de financiamento no Ensino Superior nos últimos três

anos. De facto, além de promessas não cumpridas sobre os Estatutos das Carreiras, e o subsídio de desemprego, apenas conseguimos relevar a alteração às provas de agregação que já era esperada há muito.

Assim, se em 2007 quatro universidades públicas entraram em colapso financeiro sem orçamento para as despesas até ao final do ano, segundo o presidente do CRUP, em 2008 todas as universidades públicas vão chegar ao ponto a que chegaram estas quatro no ano passado. Nos últimos anos somos o único país da Europa que reduziu o investimento no ensino superior, remetendo as instituições para uma lógica de pura sobrevivência, num momento em que as universidades têm cumprido as suas obrigações, nomeadamente através de um aumento do número de estudantes e de uma melhoria da qualidade da sua formação. De facto, com este ministro, a forma de financiamento das universidades e demais instituições é um perverso instrumento de manipulação política e de prestidigitação orçamental. Não obstante a lei da autonomia universitária e politécnica e a sua consagração constitucional, as universidades e politécnicos não podem de facto exercer a autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Não obstante este desinvestimento enorme no Ensino Superior o ministro anuncia com frequência aumentos de orçamentos do seu ministério. De facto, desde 1999 Mariano Gago tem procurado orientar e desviar o financiamento da investigação e desenvolvimento para os "seus" Laboratórios Associados, suportados nas estruturas básicas e nos docentes e investigadores das maiores universidades, e que vão subtraindo recursos e espaço de intervenção aos Centros de Investigação e aos Laboratórios do Estado, e às próprias Universidades. Esta



orientação fundamental do ministro teve um interregno de cinco anos mas foi retomada ainda com mais força e determinação, assumindo agora directamente parcerias com instituições estrangeiras, a que depois as instituições nacionais deverão dar suporte e execução.

Assim o MCTES estabeleceu em 2006 compromissos directos com o MIT, a Universidade de Carnegie Mellon e a Universidade do Texas em Austin, e prosseguirá em 2007 firmando acordos com a Universidade de Harvard e a Fraunhofer Gesellschaft alemã, sobre temáticas e com finalidades que ele entende, com as equipas que escolhe, e com os meios financeiros que decide atribuir. Em 2007 a medida do orçamento designada por "Parcerias internacionais de Ciência e Tecnologia" dotada com cerca de 50 M€ foram destinados quase integralmente a transferências para o estrangeiro, o que se crê estar associado aos acordos com o MIT e as Universidades Austin do Texas e Carnegie – Mellon e motivaram a pertinente observação do Reitor da Universidade de Lisboa, segundo o qual "o Governo transfere anualmente para universidades norte-americanas, ao abrigo de acordos interessantes mas com contrapartidas reduzidas, verbas superiores às que transfere para algumas universidades portuguesas".

Deste modo, no último orçamento do Estado o Ministério da Ciência, Inova-

ção e Ensino Superior, já executou menos de metade do seu orçamento nas Universidades e Politécnicos!

### **Mas a segunda é mais perigosa!**

Pressionado pelas eminências pardas do Governo no final de 2006 para acelerar o processo de reformas neoliberais no Ensino Superior, Mariano Gago e sua maioria absoluta socialista avançou em 2007 com o mais violento ataque ao Ensino Superior público através da imposição da nova Lei sobre o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, vulgo RJIES.

Em resumo, esta Lei impõe uma exagerada intervenção do governo diminuindo a autonomia das instituições, atrofia a iniciativa, estrangula a diversidade e acentua o afastamento entre ensino e investigação, o que é contrário à natureza da instituição universitária, e procura facilitar a secessão das unidades de investigação de melhor qualidade, separando-as das universidades.

No entanto, a generalidade dos docentes, nesta fase de elaboração dos estatutos das suas escolas, tem-se empenhado em superar as insuficiências da lei tendo feito opções pela defesa do seu carácter público. Assim de 29 instituições públicas apenas 3 decidiram iniciar negociações para avaliar a sua possibilidade de passar a fundações. Por mais que se esforcem por fazer crer o contrá-

rio, foi uma expressiva derrota do ministro, particularmente porque todos sabemos que a lei foi inicialmente concebida e concretizada para promover a passagem a fundação da escola do Ministro e do Secretário de Estado, o IST, e essa pretensão foi intensamente debatida e derrotada no seu Conselho Científico.

O conhecido desafecto deste ministro pelos seus colegas universitários e o seu gosto por funcionar com uma corte acentuada-se e constitui um retrocesso e um risco na direcção das políticas do Ensino Superior e da Investigação. De facto, a reunião de 10 de Janeiro dos Reitores e Presidentes com José Sócrates e o Ministro foi um exemplo disso, com favoritos e favoritas, mas também nos lembramos que o auge do absolutismo e das cortes foi no século XVIII e que também foi suplantado pelo iluminismo e a revolução francesa que nos legou o Estado e a Universidade moderna.

A nossa Universidade é uma instituição sete vezes centenária que ao longo deste tempo, com grandezas e misérias, conseguiu chegar até aos nossos dias e por isso saberá exigir deste Ministro, e de outros que lhe sucederem, um comportamento imparcial, com base em critérios objectivos e transparentes, com todas as Universidades e Politécnicos.

*\*Professor da Universidade de Coimbra  
Membro do SPROC/FENPROF*

# Condições para a aposentação

Informação sobre a Proposta de Lei que preconiza alterações ao regime de mobilidade e às condições da aposentação e promove a protecção no desemprego dos trabalhadores da Administração Pública em regime de contrato administrativo de provimento e de contrato de trabalho.

**I – No âmbito do D.L. n.º 60/2005,** de 29 de Dezembro, os subscritores podem aposentar-se **antecipadamente** desde que tenham completado, progressivamente, o seguinte tempo de serviço em anos:

A partir de: 1/Jan./2006 – 36,5  
 1/Jan./2007 – 37  
 1/Jan./2008 – 37,5  
 1/Jan./2009 – 38  
 1/Jan./2010 – 38,5  
 1/Jan./2011 – 39  
 1/Jan./2012 – 39,5  
 1/Jan./2013 – 40

(cfr. artigo 37º-A do Estatuto da Aposentação conjugado com o artigo 4º do D.L. 60/2005).

**O valor da pensão é reduzido de 4,5%** por cada ano de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação, a qual é progressivamente aumentada, em anos, da seguinte forma:

A partir de: 1/Jan./2006 – 60 + 6 meses  
 1/Jan./2007 – 61  
 1/Jan./2008 – 61 + 6 meses  
 1/Jan./2009 – 62  
 1/Jan./2010 – 62 + 6 meses  
 1/Jan./2011 – 63  
 1/Jan./2012 – 63 + 6 meses  
 1/Jan./2013 – 64  
 1/Jan./2014 – 64 + 6 meses  
 1/Jan./2015 – 65

**II – Com a alteração preconizada o regime passará a ser o seguinte:**

A – Nova redacção do artigo 37º-A do Estatuto da Aposentação

1 - Os subscritores podem aposentar-se antecipadamente desde que:

a) tenham **33 anos de serviço** no caso de pensões requeridas **até 31 de**

**Dezembro de 2008.**

b) tenham, pelo menos, **55 anos de idade** e tenham completado, ao perfazerem esta idade, **30 anos de serviço**, no caso das pensões requeridas a partir de **1 de Janeiro de 2009.**

(No entanto, ver o anexo II aditado à Lei 60/2005 transcrito infra, em B, que terá sempre de ser conjugado com os limites de idades previsto no Anexo I para o acesso à aposentação. Por exemplo: a) se um subscritor tiver, em 2010, 57 anos de idade e 31 anos de serviço, poderá aceder à aposentação antecipada, **desde que aos 55 anos já tenha perfeitamente 30 anos de contribuições;** b) se um subscritor tiver, em 2011, 23 anos de serviço, terá de ter também 63 anos de idade para aceder à aposentação.

Ou seja:

há sempre que conjugar os tempos de serviço constantes do Anexo II com as idades enunciadas no Anexo I e ter, ainda presente a redução do valor da pensão)

2 - Redução do valor da pensão:

- **até 31 de Dezembro de 2014** – 4,5% por cada ano de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação, conforme esquematizado supra em I.

- **a partir de 1 de Janeiro de 2015** – taxa mensal de 0,5% relativamente ao tempo de antecipação por referência à idade legal também supra referida.

3 - Redução do número de anos de antecipação a considerar para aplicação daquelas penalizações:

- até 31 de Dezembro de 2014 – 1 ano por cada período de 3 ou, em alternativa, 6 meses por cada ano que o tempo de serviço exceda a carreira completa em vigor no momento da aposentação.

- a partir de 1 de Janeiro de 2015 – 1 ano por cada período de 3 que o tempo de serviço exceda 30 anos, no momento em que o subscritor atingiu 55 de idade.

**B – Alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3º da Lei 60/2005**

A Lei 60/2005 estipula, nos n.ºs 2 e 3 do seu artigo 3º que **o tempo de serviço mínimo de 36 anos** previsto no artigo 37º do Estatuto da Aposentação (para acesso à pensão ordinária) manter-se-á em vigor até **31 de Dezembro de 2014** e que:

**A partir de 1 de Janeiro de 2015** poderão aposentar-se os subscritores com 65 anos de idade e o prazo de garantia em vigor no regime geral da Segurança Social.

Com a pretendida alteração dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3º da Lei 60/2005:

- O limite mínimo de 36 anos será progressivamente reduzido até se atingir o mínimo **de 17 anos em 2014**, da seguinte forma:

A partir de: 1/Jan./2008 – 33 anos  
 1/Jan./2009 – 30 anos  
 1/Jan./2010 – 25 anos  
 1/Jan./2011 – 23 anos  
 1/Jan./2012 – 21 anos  
 1/Jan./2013 – 19 anos  
 1/Jan./2014 – 17anos

(cfr. o anexo II aditado à Lei 60/2005)

**Podem aposentar-se, desde já,** (isto é, quando o diploma entrar em vigor), os que tenham 65 anos e contem o prazo de garantia vigente no regime geral da Segurança Social.

Em suma:

Se conjugarmos os novos limites mínimos de serviço do novo anexo II da Lei 60/2005 com a alínea b) do n.º 1 do artigo 37º-A (alterado) do Estatuto da Aposentação, parece que a exigência de que o subscritor tenha atingido, em simultâneo, dois limites mínimos (de tempo de serviço e de idade) para poder aceder à aposentação, apenas se verifica relativamente ao ano de 2009 – 55 anos

de idade e que, nessa idade, tenha atingido já 30 anos de serviço.

Relativamente aos períodos de serviço subsequentes constantes do anexo II, não se verifica a possibilidade de aposentação antecipada na medida em que terão sempre de ser conjugados com as diversas idades previstas no anexo I.

### III – Apresentam-se, a seguir, alguns exemplos que poderão ilustrar tudo o que foi dito:

1. Professor com 33 anos e 6 meses de serviço em Junho de 2008, 61 anos e 6 meses de idade e uma remuneração de 1000,00€, inalterada desde Janeiro de 2006. Se se aposentar em 2008, a sua pensão terá um valor aproximado de 794,00€ que após ser multiplicado pelo factor de sustentabilidade será de 789,55€.

(O valor indicado resulta da fórmula de cálculo, prevista no artº5º, em que há uma primeira parcela calculada em função do tempo de serviço prestado até 2005 e uma segunda parcela sobre o tempo de serviço posterior, que é calculada de acordo com as regras em vigor no regime geral da Segurança Social,

cujas soma é multiplicada pelo factor de sustentabilidade).

2. Professor com 33 anos de serviço em Junho de 2008, 58 anos e 6 meses de idade e uma remuneração de 1000,00€, inalterada desde Janeiro de 2006, poderá aposentar-se em 2008 com um valor equivalente a 675,19€ que, após ser multiplicado pelo factor de sustentabilidade, será de 672,64€.

(O valor indicado resulta da fórmula de cálculo, prevista no artº5º, em que há uma primeira parcela calculada em função do tempo de serviço prestado até 2005 e uma segunda parcela sobre o tempo de serviço posterior, que é calculada de acordo com as regras em vigor no regime geral da Segurança Social, cuja soma é multiplicada pelo número de anos de antecipação vezes 4,5% e pelo factor de sustentabilidade).

3. Professor com 36 anos de serviço em Junho de 2008, 61 anos e 6 meses de idade e uma remuneração de 1000,00€, inalterada desde Janeiro de 2006, poderá aposentar-se em 2008 com um valor equivalente a 854,00€ que, multiplicado pelo factor de sustentabilidade, dará 849,22€

(O valor indicado resulta da fórmula

de cálculo, prevista no artº5º, em que há uma primeira parcela calculada em função do tempo de serviço prestado até 2005 e uma segunda parcela sobre o tempo de serviço posterior, que é calculada de acordo com as regras em vigor no regime geral da Segurança Social, cuja soma é multiplicada pelo número de anos de antecipação vezes 4,5% e pelo factor de sustentabilidade).

4. Professor com 30 anos de serviço em 2009, 55 anos de idade e uma remuneração de 1000€, inalterada desde Janeiro de 2006, terá direito a aposentar-se antecipadamente auferindo o valor de 477,88€ que, multiplicado pelo factor de sustentabilidade, dará 475,20€

(O valor indicado resulta da fórmula de cálculo, prevista no artº5º, em que há uma primeira parcela calculada em função do tempo de serviço prestado até 2005 e uma segunda parcela sobre o tempo de serviço posterior, que é calculada de acordo com as regras em vigor no regime geral da Segurança Social, cuja soma é multiplicada pelo número de anos de antecipação vezes 4,5% e pelo factor de sustentabilidade).

Lisboa, 17 de Dezembro de 2007

## Universidades e Politécnicos revêem Estatutos

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que entrou em vigor em 10/10/2007, obriga todas as instituições, públicas e privadas, universitárias e politécnicas, a uma adequação dos respectivos estatutos num prazo de oito meses após aquela data.

Para assegurar o cumprimento desta exigência até 10 de Junho, as universidades e os politécnicos públicos já procederam à eleição das respectivas Assembleias Estatutárias, salvo raras excepções, nomeadamente a do Instituto Politécnico de Lisboa, onde o processo foi atrasado em virtude do mandato do seu presidente ter terminado em simultâneo com a publicação do RJIES, e a da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Os processos eleitorais foram geralmente muito participados, com várias candidaturas a escrutínio.

As assembleias estatutárias já constituídas tiveram o seu primeiro momento de visibilidade pública ao apreciarem a possibilidade de passagem ao regime fundacional, eventualidade admitida apenas nos casos das Universidade do Porto e de Aveiro e do ISCTE.

Nas instituições de ensino superior privado, vinculadas pela lei ao mesmo prazo de oito meses, cabe à entidade instituidora a elaboração da proposta de revisão dos estatutos para o que deverá auscultar os órgãos do estabelecimento de ensino.

### FENPROF suscita parecer da PGR sobre processos eleitorais

O RJIES estabelece no nº 3 do Artº 81º que as assembleias estatutárias devem ser eleitas “pelo conjunto dos professores e investigadores da instituição [...] pelo sistema de representação proporcional.” Na prática, esta norma suscitou diferentes interpretações vertidas nos regulamentos eleitorais das diversas instituições, umas adoptando um colégio único que elegia os representantes de entre as listas a escrutínio, outras repartindo os lugares disponíveis pelas unidades que elegiam autonomamente os representantes que lhes cabiam.

A FENPROF, em audiência solicitada para este efeito, expôs a situação e requereu a intervenção da Procuradoria-Geral da República no sentido da clarificação deste dispositivo legal, concretamente no que se refere às garantias da proporcionalidade, alertando para as graves distorções verificadas em algumas instituições. Foi ainda denunciada a violação da liberdade de candidatura que resultou da imposição, prevista em alguns regulamentos, de representantes de todas as unidades orgânicas, independentemente do seu peso relativo.

Novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

# Governo e Gestão das Instituições e d



A pretexto da necessidade de modernização e de agilização do sistema de governo e de gestão das instituições de ensino superior, o Governo apresentou à Assembleia da República uma proposta de lei já aprovada e publicada, que entrou em vigor no passado dia 10 de Outubro, que visa reduzir a participação na gestão democrática e implantar uma gestão privada de tipo empresarial nas instituições públicas.

## I

### O que de essencial muda com o RJIES quanto aos órgãos de governo e de gestão das instituições públicas de ensino superior?

1. As instituições públicas de ensino superior passam a poder optar por um regime fundacional:

i) As instituições públicas (universidades, institutos politécnicos, institutos universitários e outras instituições de ensino superior) podem mudar, desde logo, a sua natureza jurídica, passando a "fundações públicas com regime de direito privado", figura indefinida no actual quadro legislativo (artº 129º).

ii) Também uma escola integrada numa universidade ou num instituto politécnico, pode solicitar ao governo, "nas condições gerais por este fixadas", a sua transformação em fundação, mas terá que fazê-lo obrigatoriamente no âmbito de um consórcio com a instituição de origem ou com as suas escolas (nº 5 e 6 do artº 129º).

iii) No caso da transformação em fundação ser aceite pelo governo, esta será administrada por um conselho de curadores constituído por 5 personalidades, externas à instituição, "de elevado mérito e experiência profissional reconhecidas como especialmente relevantes", nomeadas pelo governo, sob proposta da instituição (artº 131º).

iv) Ao conselho de curadores com-

pete "homologar" (com um poder não vinculado, portanto livre), as mais importantes decisões dos órgãos de gestão da instituição ou da escola, o que representa um efectivo poder de aprovação que se sobrepõe às deliberações desses órgãos (artº 133º).

2. Com ou sem um conselho de curadores (sendo, ou não, uma fundação), as universidades e os institutos politécnicos públicos terão como órgãos de topo (interno) os novos conselhos gerais, com os poderes dos actuais assembleias e senados universitários, e conselhos gerais dos politécnicos. Os conselhos gerais serão compostos por um máximo de 35 membros, com um mínimo de 30% de representantes externos e maioria de representantes dos professores e investigadores (artºs 77º a 82º).

3. Os reitores (das universidades) e os presidentes (dos institutos politécnicos) serão eleitos pelo conselho geral e concentrarão poderes hoje atribuídos aos senados e aos actuais conselhos gerais dos politécnicos e elaborarão propostas a apresentar aos novos conselhos gerais (artºs 86º e 92º).

4. Nas universidades poderão existir senados, mas apenas como órgãos consultivos do reitor. Nos institutos politécnicos não está previsto qualquer órgão de semelhante natureza (nº2, artº 77º).

5. Nas escolas, as actuais assembleias de representantes são consideradas dispensáveis, podendo, para além dos conselhos de natureza científica e

pedagógica, existir somente um órgão unipessoal – o director ou presidente – com poderes reforçados (artº 97º).

6. É contudo permitida a existência de um órgão colegial com um máximo de 15 membros, com 60% de docentes e investigadores que pode incluir não-docentes e entidades externas, que elege o director ou presidente e terá as competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos (artº 97º).

7. Os conselhos científicos (nas universidades) ou técnico-científicos (nos institutos politécnicos) ficarão reduzidos a um máximo de 25 membros, incluindo 20 a 40% de representantes das unidades de investigação (artº 102º).

8. Os conselhos pedagógicos, sem limite de membros, terão paridade entre docentes e estudantes eleitos (artº 104º).

## II

### Que margem de liberdade permite o RJIES?

O RJIES deixa pouca margem para a decisão de cada instituição quanto ao modelo de gestão a adoptar. Torna-se óbvio que o objectivo do legislador – leia-se, do Governo – foi o de impedir que qualquer instituição ou escola mantivesse a sua forma actual de gestão, obrigando todas a reconsiderarem o seu modo de governo e a reverem os seus estatutos, mas impondo-lhe um espartilho que claramente indica o que o



Governo quer e o que não quer.

Identificam-se, ainda assim, alguns graus de liberdade:

1. A opção pelo regime fundacional, na condição de ser aceite pelo governo (artº 129º);

2. A fixação do número de membros dos conselhos gerais, desde que dentro dos limites estabelecidos, e a sua distribuição por representantes de professores e investigadores, estudantes e não-docentes e por representantes externos, respeitando as balizas fixadas na lei (artº 81º);

3. A opção, nas universidades, pela existência um senado como órgão de consulta obrigatória do reitor, nas matérias definidas nos estatutos (nº 2, artº 77º);

4. A opção, nos estatutos de cada instituição, pelo estabelecimento de "formas de cooperação e articulação entre os conselhos científicos, ou técnico-científicos, e entre os pedagógicos em cada instituição", ou pela criação de órgãos "com competências próprias no âmbito científico ou técnico-científico e no âmbito pedagógico" (nº 2, artº 80º);

5. A criação de órgãos consultivos, nas instituições (nº 3, artº 77º e nº2, artº 78º);

6. A previsão de outras formas de coadjuvação do reitor ou do presidente, para além dos vice-reitores ou vice-presidentes (nº 4, artº 88º);

7. A definição da estrutura dos órgãos de gestão das escolas e a fixação

das respectivas competências, no respeito pela lei e pelos estatutos da instituição (artºs 97º e 98º);

8. Em particular, a opção pela existência, nas escolas, de um órgão colegial que eleja o director ou o presidente (artº 97º) e a definição das suas demais competências;

9. A fixação do número de membros deste órgão colegial, desde que inferior ao máximo estabelecido, e a sua distribuição, obrigatória, por representantes de docentes e investigadores, e de estudantes e, facultativa, por representantes do pessoal não-docente e por representantes externos, nos limites fixados na lei (artº 97º).

### III

#### Quais os procedimentos e os prazos do processo?

1. Todas as instituições terão que ter os seus estatutos revistos no prazo de 8 meses a contar da entrada em vigor do diploma, portanto, até ao dia 10 de Junho de 2008 (nº 1, artº 172º).

2. Os novos órgãos terão que estar eleitos nos 4 meses seguintes à publicação dos novos estatutos (artº 174º).

3. Cada instituição terá que constituir uma assembleia estatutária constituída pelo reitor, ou presidente, que preside; por 12 representantes dos professores e investigadores de carreira e outros docentes e investigadores com o grau de

doutor em regime de tempo integral; 3 representantes dos estudantes e 5 personalidades externas, cooptadas pelos restantes (nº 2, artº 172º).

4. A eleição dos representantes é feita de acordo com um regulamento aprovado pelo senado (universidades) ou conselho geral (institutos politécnicos) em funções (nº3, artº 172º).

5. Para a passagem de uma instituição a fundação, prevê-se um prazo de 3 meses, após a entrada em vigor do diploma, para que a assembleia estatutária aprove uma proposta nesse sentido a apresentar ao governo (nº1, artº 129º e nº1, artº 177º).

6. No caso de uma escola, a proposta terá que ser aprovada no mesmo prazo de 3 meses, por uma "assembleia ad-hoc" promovida pelo director ou presidente, com a composição prevista para a assembleia estatutária de uma instituição e cujo regulamento de eleição deverá ser aprovado pela assembleia de representantes da escola (nº3, artº 177º).

### IV

#### Quais as propostas da FENPROF para os novos estatutos?

Os objectivos gerais essenciais a atingir nos processos de aprovação dos novos estatutos das instituições e das suas unidades orgânicas, em particular, das escolas, são, no entender da FENPROF, os seguintes: ▶

1. Assegurar que os sistemas de governação e de gestão das instituições e das escolas que venham a ser aprovados sejam o mais possível democráticos, no sentido da melhor concretização do direito e do dever de participação dos 3 corpos (docentes e investigadores, estudantes e pessoal não-docente), com respeito pelas competências e qualificações dos seus membros e pelos diferentes papéis que desempenham, garantindo, em particular, o pleno exercício da liberdade académica e da liberdade de expressão da opinião;

2. Garantir as melhores condições para que a governação e a gestão se alicercem em planos estratégicos, com objectivos bem definidos de aumento da qualidade, da eficácia e da eficiência das diversas actividades, e que sejam orientadas pelo primado do interesse público e pela rejeição de soluções que promovam, ou facilitem, a subordinação a exclusivos critérios de mercado e de rentabilidade económica.

Para melhor atingir estes objectivos gerais, a FENPROF recomenda:

1. Que tudo seja feito, em matéria de esclarecimento e de participação, para evitar a aprovação de propostas de transformação de instituições ou de escolas do sistema público em fundações;

2. Que as assembleias estatutárias usem da faculdade (nº4 do artº 172º) de nomearem "uma comissão encarregada de elaborar um projecto de estatutos, a ser submetido à discussão e aprovação da assembleia", de modo aumentar o número de participantes e a assegurar a representação de todas as unidades orgânicas, ou departamentos, e de todos os corpos (os funcionários não-docentes estão fora da assembleia).

3. Que seja fixado para o Conselho Geral o número máximo permitido de membros: 35;

4. Que seja prevista a participação de representantes do pessoal não-docente;

5. Que a cooptação de membros externos recaia, de forma equilibrada, sobre personalidades oriundas das diferentes áreas sociais: empresarial, profissional, científico, cultural e associativo;

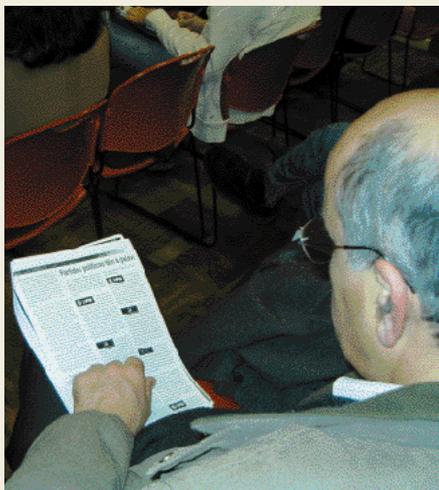
6. A consagração, em todas as universidades, da existência de um senado que seja de consulta obrigatória pelo reitor em todas as questões essenciais à sua actividade, como sejam propostas de planos estratégicos e de acção, orçamentos, propinas, aprovação e extinção de cursos;

7. A consagração da consulta obrigatória do senado, em particular, no processo de eleição do reitor, designadamente quanto aos candidatos que se apresentem ao cargo;

8. A consagração, nos institutos politécnicos, de um órgão idêntico, com semelhantes atribuições;

9. A inclusão nos senados de representações condignas dos 3 corpos;

10. A criação em todas as escolas de um órgão colegial representativo com o número máximo de membros que é permitido – 15 – e que, para além da representação obrigatória de representantes do pessoal docente (incluindo assistentes) e investigador, bem como de estudantes, abranja representantes do pessoal não docente e de entidades externas;



11. A atribuição a estes órgãos colegiais, para além da eleição do director, ou presidente, de competências semelhantes às actualmente atribuídas às assembleias de representantes;

12. Criação de um órgão directivo, ou executivo que responda perante aquele órgão colegial;

13. Criação de um órgão que permita a audição obrigatória de representantes sindicais ou associativos dos 3 corpos, sobre matérias do interesse dos seus representados;

14. Alargamento da intervenção, ainda que consultiva, de um maior número de membros da comunidade académica na eleição do director, ou presidente, nomeadamente, através de pareceres obrigatórios de órgãos como os conselhos científico e pedagógico;

15. A criação de órgãos científicos de curso ou de departamento que permitam a participação mais alargada possível dos professores doutorados, muitos

dos quais são agora afastados de uma participação directa no conselho científico das instituições ou das escolas.

## V

### Quais as propostas da FENPROF para a acção?

Para que estes objectivos sejam atingíveis será indispensável que os docentes e os investigadores se mobilizem para participarem nas eleições para as assembleias estatutárias e que, com as suas candidaturas, forcem a existência de debates que sejam esclarecedores dos riscos que o RJIES comporta e das formas de os reduzir.

Em particular, é importante que, nesses processos eleitorais, uma vez que serão essas assembleias que terão o poder de o decidir, se obtenha a rejeição da possibilidade de transformação das instituições em fundações de regime privado, pelo enorme risco em que ficariam os dois objectivos essenciais gerais acima descritos.

Nas escolas cujo director, ou presidente, deseje usar da faculdade prevista na lei, que lhe atribui o poder de promover a constituição de uma assembleia ad-hoc para decidir sobre a passagem ao regime de fundação, será preciso mobilizar os actuais órgãos de gestão e a comunidade académica em geral para que esse passo não seja concretizado, e, caso o venha a ser, procurar evitar que uma decisão naquele sentido venha a ser aprovada, através de uma activa e esclarecedora participação no processo de eleição dessa assembleia e na escolha criteriosa dos membros externos a cooperar, nos termos da lei.

A FENPROF irá, assim, procurar contribuir o mais possível para que se concretize, em todas as instituições e em todas as escolas, um debate esclarecedor e o mais participado possível sobre as opções que se encontram em jogo e sobre as suas previsíveis consequências, por forma a que, apesar das muitas disposições negativas do RJIES, seja possível encontrar as soluções que melhor assegurem uma gestão democrática e participativa, eficaz e eficiente, que esteja em correspondência com as exigências da natureza estratégica do ensino superior, como bem público, para o desenvolvimento do País.

21/09/2007

# Fundações: um presente envenenado!

O Governo pretende, no sentido do cumprimento a uma recomendação inscrita no Relatório da OCDE, que algumas instituições de ensino superior (e até escolas isoladamente) – aquelas que se encontrem em condições de angariar mais receitas próprias – adoptem a natureza jurídica de "fundações públicas com regime de direito privado" (artº 129º). Importa, assim, analisar as vantagens e os inconvenientes de uma tal solução e tirar as devidas conclusões.

## I

### O que diz a lei?

#### A. Criação de uma fundação

1. A transformação de uma instituição em fundação deve ser requerida ao Governo e ser fundamentada nas vantagens de adopção desse modelo e num estudo sobre as suas implicações (nº 1, 2 e 3 do artº 129º).

2. Durante o regime de transição previsto no RJIES a passagem de uma instituição a fundação dependerá da aprovação, por uma assembleia estatutária, de uma proposta nesse sentido a apresentar ao governo (artº 172º).

3. Havendo concordância do governo, será firmado um acordo abrangendo as matérias relativas ao projecto, programa, estatutos, estrutura, possibilidade de regresso ao regime anterior (nº 4 do artº 129º).

4. Uma escola integrada numa universidade ou num instituto politécnico, pode solicitar ao governo, "nas condições gerais por este fixadas", a sua transformação em fundação, mas terá que fazê-lo obrigatoriamente no âmbito de um consórcio com a instituição de origem ou com as suas escolas (nº 5 e 6 do artº 129º). Neste caso, a solicitação deve ser acompanhada do estudo atrás referido, bem como do projecto do consórcio (que pode assumir a designação de universidade ou de instituto politécnico) e do parecer da instituição (nº 7 e 8 do artº 129º).

5. A criação de uma fundação é efectuada por decreto-lei, que aprova também os seus estatutos (nº 12 do artº 129º).

#### B. Administração da fundação

1. A fundação será administrada por

um conselho de curadores constituído por 5 personalidades externas à instituição, "de elevado mérito e experiência profissional reconhecidas como especialmente relevantes", nomeadas pelo governo, sob proposta da instituição (artº 131º).

2. As instituições de natureza fundacional "dispõem de autonomia nos mesmos termos das demais instituições" (nº 1 do artº 132º) e "os órgãos dos estabelecimentos de ensino superior são escolhidos nos termos e têm a composição e competências previstos para as demais instituições", com as necessárias adaptações e ressalvas que se seguem (nº 1 do artº 133º).

3. Ao conselho de curadores compete aprovar os estatutos dos estabelecimentos que administram, sob proposta de uma assembleia estatutária (nº 2 do artº 132º), que ficam sujeitos à homologação do governo, tal como acontece com as demais instituições. Compete-lhe também nomear e exonerar o conselho de gestão sob proposta do reitor ou presidente (alínea a) do nº 2 do artº 133º).

4. Ao conselho de curadores cabe ainda "homologar" (com um poder não vinculado, logo, livre) as mais importantes decisões dos órgãos de gestão da instituição ou da escola, o que representa um efectivo poder de aprovação que se sobrepõe às deliberações desses órgãos. Assim, terá que homologar as deliberações do conselho geral relativas a: designação e destituição do reitor, director ou presidente; planos estratégicos de médio prazo; planos de acção quadrienais do mandato do reitor ou presidente; linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial; orçamentos e contas anuais (alíneas b) e d) do nº 2 do artº 133º).

Decidirá ainda sobre a aquisição ou alienação do património imobiliário e sobre as operações de crédito (alínea c) do nº 2 do artº 133º).

#### C. Regime jurídico da fundação

1. Na ausência de um diploma geral enquadrador das "fundações públicas com regime de direito privado", ao contrário do que sucede por exemplo com os institutos públicos ou com as entidades públicas empresariais, o RJIES será o único instrumento jurídico regulador destas fundações.

2. O nº 1 do artº 134º do RJIES afirma que "as fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal". No entanto, no número seguinte ressalva-se que "o regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade".

3. Já o nº 3 do mesmo artigo 134º diz que a instituição fundacional "pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente quando apropriado o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público", e o nº 4 estabelece que isso deverá ser feito "sem prejuízo da salvaguarda do regime da função pública de que gozem os funcionários e agentes da instituição de ensino superior antes da sua transformação em fundação".

4. Em relação ao acesso e ingresso, as fundações "seleccionam os estudantes através de critérios e procedimentos fixados na lei", o que significa que essa mesma lei poderá atribuir-lhes mais autonomia na matéria do que às demais instituições não-fundacionais (artº 135º).

5. Quanto ao financiamento, as fundações terão "contratos plurianuais de duração não inferior a 3 anos" (nº 1 do artº 136º). Contudo, a estas "aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras fixadas pela lei para o financiamento do Estado às demais instituições de ensino superior públicas" (nº 3 do artº 136º). O regime de propinas e de acção social escolar é o fixado pela lei para as restantes instituições públicas (nº 4 do artº 136º e artº 137º).

## II

### Quais são as supostas vantagens das fundações?

Os defensores das fundações apregoam, como vantagens deste regime, facilidades às quais, afinal, de uma maneira geral, qualquer instituição pública de ensino superior poderá aceder, de acordo com o próprio RJIES que acompanha a reforma em curso da legislação da Administração Pública, que torna a sua gestão mais flexível.

1. A autonomia patrimonial é idêntica para todas as instituições públicas (artº 109º). O artº 130º, relativo às fundações, nada promete nem acrescenta, pois limita-se a dizer que as fundações têm como património o mesmo que as restantes instituições que não sejam fundações; que o Estado pode contribuir para esse património e que outras entidades podem contribuir igualmente para ele, tal como sucede para as restantes instituições.

2. Quanto à autonomia financeira, todas as instituições, fundacionais ou não, estão sujeitas ao POC-Educação e ao "estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas" (nº 2 e 3 do artº 113º). Todas têm, também, que estar sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas (artº 158º), bem como dispor de um fiscal único (artº 117º) e de se sujeitar a auditorias externas (artº 118º) e à inspecção (artº 149º), bem como sujeitar-se às regras da contratação pública, como qualquer instituição financiada pelo Estado.

3. Relativamente à magna questão dos saldos de gerência, o nº 1 do artº 114º estabelece que "não são aplicáveis às instituições de ensino superior públicas [fundacionais ou não] as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos provenientes das dotações transferidas do OE. Também se estabelece (nº 2 e 3 do artº 114º) que não carece de autorização a utilização dos saldos do OE ou dos orçamentos privativos.

4. Por outro lado, também não é preciso ser-se fundação para se poder receber "subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados" (álnea g) do nº1 do artº 115º).

5. Quanto à gestão de pessoal, "o número de unidades dos quadros de pessoal docente, de investigação e outro de cada instituição de ensino superior pública é fixado por despacho" (nº 1 do artº 120º), mas já "a distribuição das vagas dos quadros pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias, no caso do restante pessoal, é feita por cada instituição de ensino superior pública, sem prejuízo de o ministro da tutela poder fixar, por despacho, regras gerais sobre esta matéria" (nº2 do artº 120º).

6. Apenas para as instituições que não são de ensino universitário público é fixado por despacho do ministro da tutela "o número máximo de docentes, investigadores e outro pessoal, qualquer que seja o regime legal aplicável, que cada instituição de ensino superior pública pode nomear ou contratar" (nº 1 do artº 121º).

7. Na realidade, "as instituições de ensino universitário públicas [fundacionais ou não] gerem livremente os seus recursos humanos, tendo em consideração as suas necessidades e os princípios de boa gestão e no estrito respeito das suas disponibilidades orçamentais" (nº1 do artº 125º).

8. Igualmente, "não está sujeita a quaisquer limitações (...) a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projectos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência" (nº 2 do artº 121º).

9. Este contrato individual de trabalho não coincide com a figura do con-

trato de trabalho em funções públicas, previsto na proposta de lei do Governo já aprovada na generalidade na Assembleia da República, pois o primeiro será pago por receitas próprias e o último, presumivelmente, pelo OE. Assim, no que se refere a carreiras, parece encontrar-se aberta pelo RJIES a possibilidade de uma carreira paralela de contratados ao abrigo do contrato individual de trabalho (de regime privado e pagos por receitas próprias), enquanto que às fundações se atribui a possibilidade de criar carreiras próprias, com paralelismo às das restantes instituições, salvaguardando o regime da função pública de que gozam os funcionários ou agentes antes da transformação em fundação, o que não parece muito diferente.

10. Entretanto, como se viu, "o regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade", o que significa fortes limitações a esse "regime de direito privado", como a exigência de concursos para aquisição de bens materiais e para a contratação de pessoal.

Acresce a isto que a burocracia de que muitas instituições se queixam irá continuar porque ela lhes é imposta pelos organismos financiadores, como a FCT ou a própria UE, no que se refere a projectos de investigação.

11. Quanto à possibilidade de contratar personalidades de grande projecção científica internacional, tal é claramente permitido para qualquer instituição pública, ao abrigo da figura de contrato individual de trabalho, podendo-se, neste caso, pagar o que se quiser, apenas nos limites das receitas próprias. Nada de diferente se passará se a instituição for uma fundação.

## III

### Que conclusões se devem tirar?

1. A ausência de legislação que enquadre as "fundações públicas com regime de direito privado" permite que haja juristas que afirmem aplicar-se, neste caso, o poder de superintendência por parte do governo, o que significa que este poderá dar ordens directas à administração da fundação por si nomeada.

2. Por outro lado, como atrás se mostra, o "regime de direito privado" prometido às fundações não traz vantagens significativas que possam contrabalançar os respectivos inconvenientes que se caracterizam por uma grande perda de autonomia das instituições para definirem a sua própria estratégia de desenvolvimento e, inclusive, os seus planos de actividade a nível científico e pedagógico, uma vez que essas orientações terão que ser aprovadas ou "homologadas" pelos curadores nomeados pelo governo. Poderá estar-se a abrir caminho à subordinação do governo e gestão das instituições aos interesses imediatos da economia e a estreitos critérios de mercado ou de rentabilidade económica. Poderão estar em risco as liberdades académicas e os direitos de participação, bem como a própria liberdade de expressão da opinião.

3. A disposição de que os curadores, embora sendo nomeados pelo governo, são propostos pela instituição, não é suficientemente tranquilizadora. Na realidade, a assimetria entre o poder do governo e a influência da vontade da instituição levanta as mais sérias dúvidas quanto ao real grau de liberdade na proposição ao governo de nomes para curadores. Bastará a dependência da instituição em relação aos financiamentos aprovados pelo governo para se perceber quão frágil é a posição da instituição.

4. Entretanto, os apoiantes das fundações avançam o argumento de que, estando o Governo actual muito interessado em aprovar pelo menos a transformação de uma instituição em fundação, aquele estaria disponível para "alargar os cordões à bolsa" e para fazer todas as concessões que lhe fossem exigidas. Trata-se do velho argumento da oportunidade. No entanto, fácil se torna imaginar que, perante uma mudança de governo, tais "benesses" viessem a ser retiradas, sob pretexto de ter havido um tratamento de favor.

5. Pior do que isso: atendendo a que uma das condições para passagem a fundação será, certamente, como tem sido sugerido, a existência de uma significativa proporção de receitas próprias nos orçamentos das instituições, será expectável que num futuro não muito longínquo um governo, qualquer que ele seja, se tente pela redução das dotações do OE com a argumentação de que as fundações terão receitas próprias suficientes para se auto-sustentarem, ainda que à



custa de aumentos nas propinas possibilitados por uma "oportuna" alteração legislativa.

6. A disposição que afirma aplicar-se "com as devidas adaptações" as regras fixadas pela lei para o financiamento do Estado às demais instituições do ensino superior públicas não é, a este respeito, também tranquilizadora, uma vez que, em primeiro lugar, tais regras podem ser construídas para prejudicar quem gera receitas próprias com algum significado e, em segundo lugar, porque as "devidas adaptações" podem servir para fazer isso mesmo sem alterar as regras, tanto mais que estas se aplicam anualmente para as restantes instituições, enquanto que para as fundações o financiamento é plurianual.

7. Assim, a opção pelas fundações, nas actuais circunstâncias, representa um "tiro no escuro" que comporta elevados riscos que não compensam alguma flexibilidade de gestão que possa vir a permitir. As instituições onde haja apoio interno para uma tal experiência fariam melhor em não se precipitarem e aguardarem pelos resultados da aplicação das novas regras válidas para todas as instituições – as que constam do actual RJIES, as que decorram da próxima revisão das carreiras e as aprovadas noutras leis da Administração Pública – para mais tarde, com conhecimento de causa, poderem decidir se sim ou não pretendem vir a ser uma fundação, pois, de acordo com a lei, estarão sempre a tempo de o requerer ao governo que na altura esteja em funções. Está-se muito longe de se estar perante um ultimato do "Agora ou Nunca!".

8. Uma vez que a competência para a apresentação ao Governo de uma proposta de transformação de uma instituição em fundação cabe à assembleia estatutária, é necessário que esta importante questão não deixe de ser discutida no âmbito dos processos eleitorais respectivos.

9. Em particular, será muito impor-

tante que, perante uma tão exígua representação, na referida assembleia, da comunidade académica de uma universidade, de um instituto politécnico, ou de uma unidade não integrada – elege apenas 15 membros (12 professores, ou investigadores, ou outros doutorados, todos em regime de tempo integral, e 3 estudantes) – será muito importante que, usando da faculdade conferida pelo nº 4 do artº 172º, a assembleia estatutária eleita nomeie "uma comissão encarregada de elaborar um projecto de estatutos, a ser submetido à discussão e aprovação da assembleia". Trata-se de uma oportunidade a não perder para compensar o défice de representatividade da assembleia, designadamente garantindo um maior número de participantes e a representação de todas as unidades orgânicas e de todos os corpos (os funcionários não-docentes, estando arredados de participar na assembleia, poderão contudo participar nesta comissão). Todas as candidaturas se deveriam pronunciar sobre se acham que uma tal comissão deve ser constituída e de que forma.

#### IV

#### Quais os objectivos da actuação da FENPROF?

A FENPROF tudo fará para contribuir para que se estabeleça em todas as comunidades académicas um debate sereno, adequadamente informado, que, sem precipitações, permita obter as melhores soluções estatutárias para assegurar os direitos e os deveres de participação na gestão democrática, conforme estão consagrados na Constituição da República, bem como garantir as melhores condições para um gestão, mais eficaz e mais eficiente, baseada no interesse público, capaz de resistir às crescentes pressões para a privatização e para a mercadorização do ensino superior.

21/09/2007

VI Conferência da IE

# Em foco a Recomendação da UNESCO sobre a situação do pessoal docente do Ensino Superior

A actualidade e as perspectivas da Recomendação da UNESCO sobre a situação do pessoal docente do Ensino Superior, na passagem do 10º aniversário da sua divulgação (1997/2007), foi tema em destaque na abertura da VI Conferência da Internacional de Educação (IE) sobre Ensino Superior e Investigação, que se realizou em Málaga entre 12 e 14 de Novembro.

**A** iniciativa reuniu mais de 250 participantes em representação de meia centena de organizações de docentes e investigadores de perto de quatro dezenas de países, de diferentes continentes.

A FENPROF participou nos trabalhos com uma delegação constituída por João Cunha Serra, coordenador do Departamento do E. Superior e Investigação, membro do Secretariado Nacional; Manuel Pereira dos Santos e Hernâni Mergulhão (SPGL); Nuno Rilo (SPRC) e Clementina Miranda (SPZS).

Na sessão de abertura, José Campos Trujillo, secretário-geral da Federação de Ensino das Comissões Obreras (FEC-COO) e membro do Comité Executivo da IE, eleito no Congresso de Berlim (Julho 2007), destacou "o papel do sindicalismo internacional nos tempos que vivemos", nomeadamente face aos desafios que se colocam no plano do ensino superior, da investigação e do desenvolvimento científico e tecnológico das sociedades num Mundo globalizado".

O dirigente sindical realçou, noutra passagem, a necessidade da defesa e valorização das condições de trabalho no sector, tendo em perspectiva o reforço do "serviço público de qualidade", tema que já em Berlim mobilizou vincadas preocupações.

## "Fuga de cérebros"

A "incidência negativa da fuga de cérebros nos países em desenvolvi-



mento", a precariedade das relações laborais que ainda continuam a marcar a realidade do ensino superior e da investigação em muitos países e o papel da autonomia universitária, foram outros aspectos em destaque na intervenção de Campos Trujillo, entretanto desenvolvidos ao longo dos trabalhos.

A sessão de abertura incluiu ainda intervenções e saudações de representantes das entidades oficiais, nomeadamente do Município de Málaga e do Parlamento regional; do secretário de Estado do Ensino Superior; e da Reitora da Universidade, Adelaida de la Calle Martin.

Os secretários-gerais da FETE-UGT, Carlos Lopes Cortinas; e da Internacional de Educação, Fred van Leeuwen, também falaram nesta sessão inaugural da Conferência da IE.

Ainda no primeiro dia dos trabalhos, além da Recomendação da UNESCO (acção temática moderada por Monique Fouilhoux, coordenadora da IE), outros

temas mobilizaram a atenção dos conferencistas, nomeadamente a liberdade académica.

No segundo dia (13 Novembro), os debates foram estruturados ao longo de três sessões temáticas: sobre a igualdade de género; o combate à mercantilização e privatização do Ensino Superior; e uma perspectiva das iniciativas da OCDE, nomeadamente no âmbito da avaliação dos resultados de aprendizagem neste sector.

Realizaram-se, também, cinco workshops. Manuel Pereira dos Santos, da FENPROF, foi o relator do painel dedicado à precariedade no Superior e à defesa dos direitos do pessoal contratado e dos jovens investigadores em início de carreira.

Dez anos depois, a Recomendação da UNESCO reforça a sua actualidade e dinamiza um debate construtivo que permite desenvolver um conjunto de perspectivas capazes de responder aos desafios que se colocam ao sector - esta surge como uma das grandes linhas de força desta Conferência da IE, que está a deixar na cidade de Picasso um sério aviso a todos os Governos: sem a participação e o envolvimento dos docentes e investigadores e das suas organizações representativas não há modelos, não há processos, não há reformas que se concretizem. Não concorda, Professor Mariano Gago?

*José Paulo Oliveira*  
Jornalista



Ensino Superior:

# Qualidade, Equidade e Eficiência

Declaração conjunta do TUAC (Trade Union Advisory Committee) e da Internacional de Educação para a conferência dos Ministros da Educação da OCDE – Atenas, 2006

## Acesso e equidade no Ensino Superior

1. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que "todos têm direito à educação" e que "o ensino superior deve ser igualmente acessível a todos segundo o seu mérito," os sindicatos apelam aos Ministros da Educação dos países da OCDE para que adotem medidas imediatas a fim de assegurar uma maior equidade no acesso a um ensino superior de qualidade para todos os cidadãos devidamente qualificados.

2. Promover o alargamento do acesso ao ensino superior deve ser uma prioridade principal para todos os países da OCDE. O ensino superior fomenta o talento e a criatividade, e é essencial ao

desenvolvimento social, cultural e económico de todas as nações. As instituições de ensino superior, sem restrições no acesso e adequadamente financiadas, podem desempenhar um papel vital na aprendizagem ao longo da vida, e na formação de cidadãos activos e de mão-de-obra qualificada.

3. Para promover uma participação mais equitativa no ensino superior, os governos dos Estados membros da OCDE devem assegurar que todas as barreiras, financeiras e não financeiras, sejam eliminadas. O acesso deve ser baseado unicamente no mérito. Não deve haver nenhuma forma de discriminação no acesso baseada em critérios de raça, de etnia, de género, de orientação sexual, de língua, de religião, ou de deficiências físicas.

4. Em muitos países da OCDE, as propinas aumentaram drasticamente nos últimos anos. As organizações sindicais estão preocupadas com o impacto que este aumento das propinas possa produzir no acesso das classes trabalhadoras e dos seus filhos ao ensino superior. Os governos, através dos seus sistemas de impostos, devem ter a responsabilidade primordial pelo financiamento do ensino superior. O modelo de financiamento público do ensino superior é o mais eficiente e mais equitativo. As propinas, onde quer que existam, devem ser reduzidas o mais possível e nunca devem constituir uma barreira ao acesso.

5. As organizações sindicais assinalam com preocupação que o investimento público no ensino superior não ►

tem sido suficiente para fazer face às exigências do aumento do número de alunos. Os cortes orçamentais têm vindo a comprometer a qualidade e a acessibilidade. As propinas têm aumentado, as instituições estão a optar cada vez mais pelo trabalho docente precário, os currículos têm vindo a ser reduzidos, as necessidades em infra-estruturas não são satisfeitas, e os requisitos de acesso têm vindo a ser elevados a níveis inaceitáveis.

6. As políticas para a promoção da qualidade do ensino superior não podem ignorar os ensinos básico e secundário. As competências e a qualidade dos estudantes que ingressam no ensino superior estão directamente dependentes da qualidade dos ensinos básico e secundário. Consequentemente, os governos devem fornecer melhores recursos para as escolas e aumentar os apoios aos professores de todos os níveis de ensino.

### **Promover a qualidade do ensino e da investigação**

7. As organizações sindicais entendem que a qualidade do ensino superior não é nem um produto mensurável nem um resultado sujeito a qualquer definição simples, baseada no desempenho. A qualidade tem a ver com as condições e as actividades de ensino e com a liberdade de investigação.

8. A qualidade das instituições de ensino superior é melhor avaliada pelos pares através de um sistema rigoroso e regular. O que constitui qualidade no ensino e na investigação deve ser debatido, estabelecido e reavaliado ao nível institucional por senados académicos ou conselhos que tenham uma representação significativa do pessoal e dos estudantes. É, fundamentalmente, da responsabilidade das instituições de ensino superior assegurar a qualidade dos seus currículos através destes mecanismos colegiais.

9. Assegurar a qualidade no ensino superior exige que, tanto os governos como as instituições, melhorem as condições de trabalho e o regime de emprego do pessoal. Sem o talento e o empenhamento do seu pessoal, não é possível um ensino superior de qualidade.

10. Promover a qualidade do ensino superior e da investigação requer a garantia do exercício das liberdades aca-

démicas pelo pessoal docente. Como estabelece a Recomendação da UNESCO de 1997 sobre a Condição do Pessoal Docente do Ensino Superior, a liberdade académica inclui o direito, sem qualquer constrangimento doutrinário, à liberdade de ensino e de debate; à liberdade de investigação e de publicação e divulgação dos resultados; à liberdade artística e criativa; à liberdade de se envolver em actividades ao serviço da instituição ou do meio envolvente; à liberdade de exprimir livremente a sua opinião sobre o estabelecimento, a sua governação ou o sistema no qual trabalha; à liberdade de não estar sujeito à censura institucional; à liberdade para adquirir, preservar, e disponibilizar o acesso a material documental em todos os formatos; e à liberdade de participação em organizações profissionais ou académicas representativas.

11. A liberdade académica é melhor protegida através de um regime de trabalho de vínculo permanente ou seu equivalente funcional. O vínculo permanente ou seu equivalente funcional, concedido após avaliação rigorosa pelos pares, assegura o emprego académico continuado. É esta a via para a protecção do pessoal docente contra a maledicência pessoal, a coerção política, e as arbitrariedades institucionais.

12. As organizações sindicais estão seriamente preocupadas com o rápido crescimento do trabalho docente precário – pessoal docente contratado a tempo parcial ou a termo sem vínculo estável. O financiamento do ensino superior deve ser reforçado para assegurar o pessoal necessário, vinculado de forma regular e permanente.

### **A dimensão global do ensino superior**

13. O ensino superior tem tido, desde sempre, uma dimensão universal; ao longo dos séculos, estudantes e escolas ultrapassaram fronteiras para estudar, ensinar e investigar. No entanto, hoje, com a emergência de um "mercado global" para o ensino superior, uma séria ameaça potencial se coloca à missão académica das instituições. A comercialização internacional e a privatização do ensino superior e da investigação ameaçam aumentar a desigualdade, diminuir a qualidade, e enfraquecer a integridade e a independência do ensino e da investigação.

14. A globalização económica do ensino superior está a ser facilitada por acordos comerciais e de investimento como o Acordo Geral sobre Comércio e Serviços (GATS). Estes acordos têm o efeito de intensificar as pressões da comercialização e da privatização. As organizações sindicais acreditam firmemente que os serviços de interesse público, como a educação, não devem estar sujeitos às regras dos acordos comerciais. O ensino transnacional deve ser, em primeiro lugar e principalmente, governado por princípios educativos, não por imperativos comerciais.

15. As organizações sindicais apelam aos ministros da OCDE para que os respectivos países se comprometam a não promover nem a aderir a acordos sobre educação ou qualquer assunto relacionado no decurso das actuais negociações do GATS. Os ministros são, ainda, incitados a avaliar o impacto da cobertura pelo GATS da prestação de serviços de ensino. O impacto do GATS em aspectos com o acesso e a qualidade do ensino, os subsídios e o financiamento públicos, e a autoridade de cada país para regular as entidades prestadoras de educação no espaço nacional, tem suscitado questões perturbadoras. Enquanto muitas destas perguntas se mantiverem sem resposta, o risco que se corre é que basta a concordância de um país quanto à cobertura de serviços de educação para que as regras do GATS venham forçar mercados livres no ensino e permitir a instituições e entidades offshore operar livremente em actividades de ensino. As autoridades nacionais, incluindo as agências de acreditação e de controlo da qualidade, poderão ter pouco controlo.

16. As organizações sindicais estão convencidas da necessidade de agir decisivamente para controlar a "fuga de cérebros" de pessoal altamente qualificado dos países em desenvolvimento para os países da OCDE. Apoiamos convictamente a mobilidade laboral, mas é evidente que a exportação de pessoal docente, de investigadores e de outros trabalhadores altamente qualificados prejudica os países mais pobres. Os ministros são incitados a ponderar formas de mitigar os efeitos prejudiciais da fuga de cérebros, tais como estabelecer compensações financeiras aos países que desta forma perdem pessoal qualificado, ajudando os países em desenvolvimento a construir os seus sistemas de ensino

superior, desenvolvendo o intercâmbio de estudantes e de pessoal docente e assim promover a transferência de conhecimento nos dois sentidos, e incentivando projectos de colaboração e redes de investigação com as nações menos desenvolvidas.

### **Investigação patrocinada pela Indústria**

17. A ligação estreita entre instituições de ensino superior e o sector privado tem sido cada vez mais promovida em todos os países do OCDE, particularmente através do patrocínio industrial à investigação universitária. Estas parcerias de investigação podem ajudar a melhorar a produtividade e a elevar os níveis de vida com a descoberta e a comercialização de inovações, mas podem também suscitar riscos significativos para a integridade e a independência da investigação universitária. Muitos casos de nomeada evidenciam o facto dos patrocinadores industriais poderem exercer pressões inadequadas sobre os investigadores e atrasarem a publicação dos resultados de pesquisas que não são favoráveis aos interesses financeiros das empresas.

18. Frequentemente, podem surgir conflitos entre patrocinadores industriais e investigadores académicos devido às diferenças entre culturas, motivações e

objectivos da investigação. Uma pesquisa comercial eficaz requer a confidencialidade para proteger segredos industriais. Uma investigação académica eficaz requer a partilha do conhecimento. As organizações sindicais acreditam que toda a pesquisa académica deve ser disponibilizada publicamente. No mínimo, aos patrocinadores industriais não deve ser permitido o atraso na publicação dos resultados da investigação além do tempo mínimo requerido para obter uma patente.

19. Por outro lado, poderão ser impostos condicionalismos mais subtis à investigação se as instituições de ensino superior ficarem cada vez mais dependentes do financiamento privado para o sector. Determinadas áreas serão ignoradas. A investigação fundamental será de longe menos apoiada que a aplicada. A importante investigação sobre problemas de natureza social como a pobreza, o ambiente, os direitos laborais, será de pouco interesse para as empresas que estão prioritariamente interessadas na que produz resultados comerciais. Este facto pode distorcer a investigação académica de tal maneira que deixe de servir o interesse público. Por exemplo, na medicina, as pressões comerciais têm conduzido a pesquisa para pequenos aperfeiçoamentos aos medicamentos e tratamentos existentes, em vez de inves-

tirem na prevenção de doenças.

20. É importante que não seja a investigação patrocinada pela indústria a marcar a agenda da investigação universitária. Na realidade, seria contraproducente para a própria indústria. O valor da investigação fundamental na universidade – com seus largos horizontes temporais, profundo conhecimento, e independência – é ser o meio mais fértil que permite abrir caminho a descobertas que conduzirão às aplicações comerciais mais imprevisíveis. Por estas razões, as organizações sindicais convidam os ministros da OCDE a atribuir mais financiamento para a investigação fundamental independente em todas as áreas.

### **A participação das organizações sindicais na reforma do ensino superior**

21. As instituições de ensino superior e de investigação são cada vez mais pressionadas para procederem à transferência de conhecimento e tecnologia para o sector produtivo a fim de aumentar a produtividade, a competitividade e o crescimento. No entanto, competitividade e crescimento são apenas alguns dos meios para atingir o desenvolvimento socialmente sustentável. Assim, as instituições de ensino superior devem contribuir também para a equidade e a coesão social entre e nos países da OCDE. O desafio é colocar o ensino superior de forma mais abrangente ao serviço dos cidadãos e da sociedade. Neste caso, devem contribuir para que a formação ao longo da vida seja uma realidade para todos: as instituições de ensino superior devem assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento contínuo dos perfis e competências nas nossas sociedades.

22. A formação ao longo da vida é uma chave para alcançar objectivos como o pleno emprego, a melhoria das competências, a elevação das qualificações e a mobilidade, assim como mais justiça na repartição do rendimento e equilíbrio apropriado entre trabalho e vida familiar. Estamos certos de que este problema requer uma nova abordagem, com reformas mais profundas dos sistemas educativo e de formação profissional que visem a satisfação das necessidades dos indivíduos, da sociedade e da economia. Para a política educativa trata-se de abrir as instituições de ensino

## **A participação dos sindicatos na reforma do Ensino superior**

A Recomendação da UNESCO/OIT sobre a Condição dos Professores foi adoptada por unanimidade pelos Estados Membros das duas organizações incluindo os então membros da OCDE em 1966. É um importante instrumento normativo reconhecido internacionalmente. A data da sua adopção, 5 de Outubro, passou a ser consagrada desde 1993 como o Dia Mundial do Professor. A Recomendação inclui este artigo fundamental:

#### *Artigo 9*

*As organizações de professores devem ser reconhecidas como uma força que pode contribuir significativamente para o desenvolvimento educativo devendo por isso ser envolvidas na elaboração das políticas educativas.*

Em 1997, a Assembleia-geral da UNESCO adoptou a Recomendação sobre a Condição do Pessoal Docente do Ensino Superior. Nos seus Princípios Directores, enuncia o mesmo conceito:

#### *Artigo 8*

*8. Convém reconhecer que as organizações que representam o pessoal docente do ensino superior constituem uma força que pode contribuir grandemente para o progresso da educação e que deveriam por isso ser associadas, com os outros parceiros e partes interessadas, à elaboração da política do ensino superior.*

São regularmente preparados pelo Comité Conjunto de Peritos, CEART, relatórios sobre a aplicação das duas recomendações a apresentar aos órgãos directivos da OIT e da UNESCO.

superior, especialmente as universidades, à sociedade em geral. É também necessária uma cooperação mais estreita com a sociedade civil e o mercado de trabalho. As partes interessadas, especialmente os parceiros sociais e os estudantes, devem ser envolvidas no processo de abertura das instituições de ensino superior numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida.

23. Os sindicatos de professores estão receptivos às reformas na educação. Estão prontos para desempenhar o seu papel na melhoria do sistema. Não pretendem ficar amarrados ao passado mas, com base nas experiências passadas, procuram dar o seu contributo para responder aos desafios do futuro.

24. Para tornar esta participação mais eficaz, devem ser definidas por todos com clareza as regras do trabalho conjunto. Os ministros e os sindicatos devem identificar pontos de vista comuns sobre os processos de participação dos sindicatos na elaboração das políticas educativas. Devem ser definidos com clareza os assuntos sujeitos a negociação (visando o acordo entre as partes), ou a consulta (realizando a audição antes da tomada de decisão), ou a qualquer outra forma de parceria, incluindo a representação em comissões e painéis de peritos.

25. Em nenhum outro campo é tão óbvia a necessidade de uma tal clarificação como no ensino superior, especialmente num momento de tão grande mudança e de procura do caminho a prosseguir em todos os países da OCDE. O TUAC e a IE deixaram bem claro que podem ajudar a construir melhores parcerias entre governos, sindicatos, e outras partes interessadas. O TUAC e a IE podem ajudar a tornar realidade o conceito de parceria social na educação. A reunião ministerial de Atenas é uma oportunidade para que os governos dêem um sinal evidente da sua disponibilidade para trabalhar, no contexto da OCDE, na construção de parcerias com sindicatos de professores e outras organizações sindicais, a fim contribuir mais eficazmente para o avanço da educação nas nossas sociedades.

*Tradução livre da responsabilidade do Departamento do Ensino Superior e da Investigação.*

## “Ministro faz o mal e a caramunha”

O Ministro está a oficiar as instituições do ensino superior, que apresentam grandes dificuldades orçamentais, no sentido de que lhe forneçam elementos detalhados sobre como se comportam financeiramente, incluindo a solicitação de informação sobre as medidas de gestão que planeiam adoptar, com vista à celebração de um contrato de recuperação económica e financeira com o MCTES.

**E**ste procedimento está já a provocar em algumas delas iniciativas de bloqueamento de licenças sabáticas e, até, de interrupção de dispensas de serviço docente para doutoramento.

Depois dos cortes violentos que aplicou a todas as instituições, para 2007 e 2008, dos quais se destacam as novas e avultadas obrigações de contribuição para a Caixa Geral de Aposentações, sem que antes lhes tenha atribuído a necessária compensação, vem agora o Ministro apresentar-se como inocente, dando sinais às instituições de que a responsabilidade da solução do problema é essencialmente delas.

Em particular, o parágrafo do ofício

referido, onde se exige um “plano de restrição de licenças sabáticas, equiparações a bolseiro e outras dispensas de serviço docente”, visa reduzir ou, até, eliminar direitos, revendo na prática os estatutos das carreiras, sem que tenha havido a negociação exigida por lei.

Este comportamento do Ministério é inaceitável. Os docentes afectados por decisões que contrariem a lei, o estabelecido nos estatutos das carreiras, devem de imediato solicitar o apoio jurídico necessário à defesa dos seus direitos. Os sindicatos da FENPROF estarão como sempre à disposição para o efeito.

JCS

## XI Congresso da CGTP-IN

**N**o fecho desta edição do JF/Sup estava tudo a postos para a realização do XI Congresso da CGTP-IN (15 e 16 de Fevereiro, Centro de Congressos de Lisboa, à Junqueira), que reuniu numerosas delegações estrangeiras e cerca de 1 000 delegados oriundos de todos os sectores de actividade e de todo o País, entre os quais representantes do SPGL, SPN, SPRC, SPZS, SPRA e SPM, sindicatos da FENPROF.

O XI Congresso tinha à partida como um dos seus objectivos centrais a defini-

ção das linhas gerais de orientação para o quadriénio 2008-2012, com uma estratégia sindical expressa no Programa de Acção sob o lema “*Emprego, Justa Distribuição da Riqueza/Mais Força aos Sindicatos*”.

Para além do Programa de Acção, estava também previsto o debate em torno de uma *Carta Reivindicativa*, na qual serão apontadas as orientações e os objectivos reivindicativos a prosseguir pela nova direcção da CGTP-IN. *JPO*

*Ver reportagem e comentários em [www.fenprof.pt](http://www.fenprof.pt)*

## 27 de Fevereiro, Aula Magna da UL European Social Science History Conference

O International Institut für Sozialgeschichte (IISG), em associação com a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e com o apoio dos respectivos Departamento de História e Centro de História, vai organizar na Aula Magna a European Social Science History Conference de 2008.

Trata-se de uma Conferência que promove a abordagem da História através dos conceitos, metodologias e técnicas das Ciências Sociais, reunindo investigadores, na sua grande maioria europeus e americanos. O evento realiza-se de dois em dois anos, durante quatro dias e funciona diariamente em 4 séries de 25 sessões simultâneas, congregando um total de 900 a 1200 participantes.

Informações e Inscrições  
Conference Secretariat ESSHC  
c/o International Institute of Social History  
Cruquiusweg 31  
1019 AT Amsterdam, Netherlands  
Tel.: + 31 20 66 858 66  
Fax: + 31 20 66 541 81  
Endereço electrónico: [esshc@iisg.nl](mailto:esshc@iisg.nl)  
Sítio: <http://www.iisg.nl/esshc/> ■

## Faculdade de Belas Artes de Lisboa Cursos Livres de Animação em Desenho, BD e Ilustração

O Centro de Investigação e de Estudos Arte e Multimédia é uma unidade de investigação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL) que desenvolve a sua actividade no ramo da investigação e de Estudos Arte e Multimédia. O CIEAM realiza durante o ano um conjunto de cursos dirigidos a jovens e adultos, na área da Animação.

Entre Fevereiro e Julho de 2008, o CIEAM irá realizar os Cursos Livres de Animação em Desenho, Banda Desenhada e Ilustração, dirigidos a profissionais ou a estudantes de Artes Plásticas ou Design, sob a coordenação de José Pedro Cavaleiro (Zepe). O Curso de Animação em Desenho, com início a 9 de Fevereiro, terá uma duração total de 144 horas, aos sábados das 10h às 13h e das 14h30 às 17h30. Os formadores do curso são Sofia Farnhouse e Joana Bartolomeu. O Curso de Banda Desenhada, com início a 11 de Fevereiro, terá uma duração total de 144 horas, às segundas e quintas, das 18h às 22h. Os formadores do curso são José Pedro Cavaleiro, Diniz Conefrey e Luís Henriques. O Curso de Ilustração, com início a 12 de Fevereiro, terá uma duração total de 144 horas, às terças e quartas, das 18h às 22h. João Catarino é o formador do Curso.

Para a inscrição nos Cursos deverá ser enviada pelos interessados uma ficha de pré-inscrição para o mail [ciem@fba.ul.pt](mailto:ciem@fba.ul.pt). Mais informações no site [www.fba.ul.pt](http://www.fba.ul.pt), através do mail [ciem@fba.ul.pt](mailto:ciem@fba.ul.pt) ou do telefone 213252135. ■

## CGTP-IN edita CD "Marchas, Danças e Canções" de Fernando Lopes Graça



O ano de 2006 assinalou a comemoração do centenário do nascimento de Lopes-Graça. A CGTP-IN não poderia deixar de se associar ao enorme "coro" de aplauso e de lembrança do músico e compositor, do homem de letras, do resistente e lutador. Por solidariedade, por dever cívico, pela amizade recordada. Por reconhecimento de uma obra feita para os homens e mulheres do seu povo. Em seu nome. Em sua memória.

Um ano depois, a CGTP-IN, por iniciativa do seu Departamento de Cultura e Tempos Livres, fecha o seu programa comemorativo do 100.º aniversário do nascimento de Fernando Lopes-Graça com a reedição, desta feita a terceira, de "Marchas, Danças e Canções".

Trata-se de uma iniciativa que contou com o apoio da CM de Almada, traduzida no lançamento da obra com o título acima referido e que inclui um CD do coro Lopes-Graça com uma faixa multimédia dedicada à obra e à vida do compositor e onde se insere a edição de um conjunto significativo de pautas digitalizadas. ■

## De 21 a 23 de Fevereiro 6ª edição do "Portalegre JazzFest"



O Centro de Artes do Espectáculo de Portalegre apresenta no grande auditório, nos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro, a sexta edição do "Portalegre JazzFest". O livre trânsito que dá acesso a todos os espectáculos, incluindo o café-concerto, custa 20 euros. Aqui fica a programação:

**Dia 21 de Fevereiro** – Quarteto de Júlio Resende; início 21.30h – Preço único 10 euros.

O primeiro disco do seu quarteto, "Da Alma", saiu no final de 2007 através da editora Clean Feed.

Júlio Resende - piano; Zé Pedro Coelho - saxofone tenor; João Custódio - contrabaixo; João Rijo - bateria

**Dia 22 de Fevereiro** – Trio Joachim Kuhn, Daniel Humair e Jean Paul Celea; início 21.30h – Preço único 10 euros.

De referir, que embora estes três artistas e cúmplices musicais já por várias vezes tenham tocado juntos, esta actuação em trio será uma estreia absoluta no nosso país.

**Dia 23 de Fevereiro** – One night with Melissa Walker and Friends...; início 21.30h – Preço único 10 euros

Melissa Walker – Voz; Vana Gierig – Piano; Sean Conly – Baixo; Clarence Penn – Bateria.

**Dia 22 e 23 de Fevereiro** – Scott Fields Freetet - Café Concerto - Jazz; início 23.30h – Preço único 5 euros.

Scott Fields - guitarra eléctrica; Achim Tang - contrabaixo; João Lobo - bateria ■

# Após as fundações a falta de fundos

Na sequência do longo período de asfixia financeira que foi imposto ao sistema de ensino superior público, o Ministro surgiu agora (qual salvador) empenhado em contribuir para o saneamento financeiro das instituições, obrigando-as a subscrever um draconiano "contrato de saneamento financeiro", pretendendo que a responsabilidade da solução do problema é essencialmente das instituições.

As notícias que nos chegam (da UTAD, das Universidades de Évora e do Algarve, entre outras) são extremamente preocupantes.

O que o ministério está a exigir às instituições é um relatório com o conjunto de medidas a implementar num prazo de 2 a 3 anos tendo em vista a recuperação económica e financeira. E esse relatório deve incluir, designadamente uma planificação:

- para reorganização da oferta de ensino, incluindo a fusão e o encerramento de cursos;
- para redução do corpo docente e não-docente, de contenção de despesa com o pessoal incluindo a não abertura de qualquer concurso enquanto durar o processo de recuperação económica e financeira e a não substituição de pessoal que se aposente;
- para cessação, não renovação e redução da percentagem de tempo de contratos de docentes convidados bem como do pessoal docente requisitado ao ensino secundário;
- para restrição à concessão de licenças sabáticas, equiparações a bolseiro e outras dispensas de serviço docente;
- para fusão e extinção de unidades e subunidades orgânicas, outras estruturas e serviços;
- para alienação de património que já não se revele necessário à actividade da Universidade;
- para aumento de receitas próprias nomeadamente de propinas de formação inicial e de formação avançada, overheads, prestação de serviços à comunidade e outras;

O que o Ministério pretende assim impor a várias instituições do ensino superior, são contratos de saneamento financeiro de cariz exclusivamente economicista que vão implicar o despedimento de muitos docentes, a diminuição da qualidade do ensino e da investigação.

Primeiro foram as sagas da empresarialização das universidades e das fundações. Agora é a dos contratos de recuperação económica e financeira, ou seja a saga da falta de fundos, com todo o cortejo de malfeitorias associado.

Isto é o que teremos pela frente no sector público nos tempos próximos, porque o privado não está nas preocupações do Ministro. É esta política que temos de denunciar.

É contra tudo isto que nos tempos mais próximos nos teremos de bater.

*Mário Carvalho*